



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

RESOLUÇÃO UFCAT N.º 011/2020

Franqueia regras do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG, aprovado pela Resolução CEPEC N.º 1557, de 1º/12/2017, especificamente para aplicação durante o Período Suplementar Excepcional (PSE) da UFCAT.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFCAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme a Portaria UFCAT N.º 001/2019, de 16 de dezembro de 2019, e a Resolução UFCAT N.º 002/2020, de 27 de janeiro de 2020, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de agosto de 2020, tendo em vista o que consta do processo Eletrônico n.º 23070.036400/2020-87 e considerando as especificidades do PSE para os cursos da UFCAT,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o franqueamento de regras do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), Resolução CEPEC N.º 1557, de 1º de dezembro de 2017, cujos arts. 14, 64, 69, 72, 73, 87, 92, 93, 116 e 121 passam a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....
§ 4º A validação de atividade de estágio curricular não obrigatório poderá corresponder, no máximo, a 60% (sessenta por cento) da carga horária prevista para atividades complementares, nos termos definidos no PPC.
.....” (NR)

“Art. 64.

§ 1º Os pedidos que não se enquadrarem às condições descritas nos incisos I ou II poderão ser conhecidos, consultado, indispensavelmente, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.
.....” (NR)

“Art. 69.

§ 1º
I - justificativa do impedimento para solicitar acréscimo no período previsto em calendário acadêmico;
.....” (NR)

“Art. 72.....

§ 2º Não será computado, no prazo de integralização do curso, o semestre correspondente ao de trancamento de matrícula.

§ 3º [suspensão].” (NR)

“Art. 73. O trancamento de matrícula não poderá ocorrer por mais de 6 (seis) semestres letivos, consecutivos ou alternados.

“Art. 87.

§ 4º A frequência será computada por meio de participação nas atividades previstas nos planos de ensino do componente curricular.” (NR)

“Art. 92. Componentes curriculares cursados remotamente pelo estudante de forma paralela ao curso atual na UFG poderão ser aproveitados, desde que em Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) ou estrangeiras que participam dos programas de intercâmbio ou de mobilidade reconhecidos pela UFG.”

“Art. 93. O coordenador de curso poderá autorizar o estudante formando a cursar, em outra IES reconhecida, no máximo quatro componentes curriculares, desde que mantenha o vínculo com a UFG, respeitando-se os pré-requisitos e co-requisitos e conforme o disposto no art. 94 deste RGCG.

I - [suspensão];

II - [suspensão].” (NR)

“Art. 116.

§ 2º O pedido de tratamento excepcional, acompanhado de relatório médico, deverá ser protocolado até 40 (quarenta) dias após a data do relatório.

.....” (NR)

“Art. 121.

§ 2º O estudante deverá concluir o curso até o prazo máximo para integralização curricular, excepcionalmente definido pela UFG em Resolução específica.

§ 3º Ficará dispensado da obrigatoriedade de cumprir a CH de NL o estudante formando 2020/1 ou o provável formando de 2020/2.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Catalão, 26 de agosto de 2020.


Prof.ª Roselma Lucchese
Reitora *Pro Tempore* da UFCAT